02 AGO. 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 02

PROJETO DE LEI 1.371/2023

Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1° Fica instituída a Política Permanente de Incentivo ao uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e servios públicos municipais de João Monlevade, a ser implantada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efetivar o disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá facilitar ou definir parcerias e/ou convênios com entidades privadas ou entidades sem fins lucrativos e buscar outras fontes, como parceria público-privada.

Art. 2° A construção de imóveis públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais deverá contemplar a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica, visando a garantir autossuficiência energética.

Parágrafo único. A norma se aplica aos procedimentos licitatórios para reformas de imóveis públicos destinados a repartições e serviços municipais, desde que os valores das obras sejam superiores aos limites de dispensa de licitação.

Art. 3° Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior à possibilidade de gerações do sistema de energia solar, será admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§ 1° Os sistemas de energia solar devem ser dimensionados para atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do consumo anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características da edificação.

§ 2° Comprovada a inviabilidade técnica para implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme dispõe este artigo, será permitida a adesão da edificação ao sistema compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 3° O enquadramento nas situações previstas neste artigo deverá ser comprovado mediante estudo técnico e laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado, que demonstre o atendimento às exigências legais.

Art. 4° Para efetivar o disposto na presente Lei, serão realizadas as seguintes ações:

03

I – promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

II – estabelecer parcerias para formação de técnicos da área de energia solar no Município;

III – conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias solar que se instalarem no Município.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da Política, indicando a Secretaria ou o Órgão que cumprirá os objetivos desta Lei e fiscalizará sua aplicação.

Parágrafo único. Na regulamentação, o Poder Executivo disporá acerca da pasta em que o plano será inserido, bem como os recursos a ela destinados, previstos em orçamentos, e que serão usados, cumprindo de toda forma a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 1º de agosto de 2023.

Revetrie S. Teixeira

Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 28/02/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 06/03/24
Presidente da Câmara
Fernando Linhares Pereira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE 04

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres pares o projeto de lei, dispondo sobre instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais.

O sistema fotovoltaico utiliza a radiação solar para gerar energia elétrica, razão pela qual, ao contrário da energia convencional, a energia solar se caracteriza como inesgotável.

Além de ser uma das melhores fontes para a geração de energia elétrica, inclusive frente às demais fontes renováveis, a energia solar fotovoltaica é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Muitos são os benefícios da energia solar fotovoltaica para os usuários, porém os benefícios maiores são para o meio ambiente. A energia solar não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa, e não precisa de turbinas ou geradores para a geração para a produção de energia elétrica.

A energia solar tem se mostrado uma opção em vários países do mundo. No Brasil, a par da alta incidência solar, a utilização de energia solar ainda é incipiente, revelando-se necessário o apoio e o incentivo do poder público para mudar esse cenário.

A utilização de energia fotovoltaica nas novas construções de imóveis públicos destinadas a repartições públicas e serviços públicos municipais contribuirá não apenas para a preservação do meio ambiente local, mas, principalmente, para redução da emissão de gases do efeito estufa.

Ademais, econtra-se em tramitação nesta Casa projeto de Lei 1320/2022, que trata da substituição da frota de veículos públicos e veículos usados por empresas que ofertam transporte público por concessão pública, por veículos que usem energia limpa.

Portanto, nos cabe perguntar, como se fará a recarga deste veículos, de maneira econômica se o Município não se preparar para implantação de enegias limpas em sua estrutura administrativa?

Da mesma forma, destaco aos nobres pares que o grande objetivo aqui é a defesa do meio ambiente e, considerando que o projeto supra mencionado recebeu pareceres da procuradoria e todas as comissões em que tramitou, salvo melhor juízo a certeza de juridicidade é incontestável. Ora, se pode e deve se fazer investimentos para aquisição de veículos com energia limpa, imperioso produzir esta energia limpa.

Por certo, quanto menor o consumo da planta energética já instalada no Brasil, menor o risco de utilização de muitas das nossas arcaicas usinas termoelétricas que muito poluem o ambiente.

Nestes termos, solicito apoio dos Senhores Vereadores na análise e aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Revetrie S. Teixeira

Revetrie Silva Teixeira
Vereador – MDB

PROJETOS: 1.369, 1.370, 1.371 E 471 - LIDOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 02 DE AGOSTO

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 3 de agosto de 2023 às 09:37 (há 30 segundos)

Tamanho 160 KiB

Tags:

▾ Anexos

PL 1369- Ratifica De... 38 KiB

PL 1.370 - Altera Lei ... 39 KiB

PL 1.371 - Incentivo ... 21 KiB

PR 471 - Altera RI H... 20 KiB

Bom dia!

Seguem os projetos.

Atenciosamente.
Elisângela

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

NOTA TÉCNICA

Ref.: Projeto de Lei n° 1.371/2022 – Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque, através do qual se pretende dispor sobre a obrigatoriedade da administração pública incentivar o uso de energia solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais.

Nesse sentido, prevê a proposição que as edificações públicas municipais serão incentivadas pelo Poder Executivo para instituírem a energia solar. Além disso, as edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração pelo sistema solar poderá ser dimensionamento para atender no mínimo 50% do consumo anual da edificação.

Aduz, ainda, que existindo inviabilidade técnica para implementação do sistema solar poderá a edificação municipal aderir ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da ANEEL.

Na justificativa que acompanha o projeto, o proponente destaca que a energia solar é uma das melhores fontes de energia visando a preservação ambiental, tendo em vista que não gera resíduos poluentes e nem gases causadores do efeito estufa. Aliás, explica o autor que a energia solar é um excelente investimento e uma alternativa para expansão da oferta de energia com menor impacto ambiental.

Pois bem. Nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, competindo-lhe também suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II, CR/88).

Especificamente, em relação à proteção ambiental, aspecto preponderante da

proposição em análise, temos, na forma do art. 23, VI, da Constituição da República, que se trata de temática afeta à competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa, notadamente, uma competência material.

E quando à iniciativa de leis, o art. 24, VI, da CR/88 define que é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal a competência para legislar sobre proteção do meio ambiente.

Nesses casos de competência concorrente, como cediço, cabe à União a edição de normas gerais e aos Estados-membro e Distrito Federal a edição de normas específicas (art. 24 §1º, CR/88) e, embora não previsto expressamente, também é reconhecida a competência municipal em tais hipóteses para complementar as leis federais e estaduais, no sentido de melhor especificarem suas peculiaridades locais.

O próprio Supremo tribunal Federal decidiu que os municípios têm competência para formular políticas públicas destinadas a viabilizar a proteção local do meio ambiente (STF – RE: 673681SP, Relator: Min. CELSO DE MELO, Data de julgamento: 05/12/2014. Data de Publicação: DJe-246 DIVULG 15/12/2014 PUBLIC 16/12/2014).

E, notadamente, a medida proposta busca fomentar prática sustentável de proteção ambiental, amoldando-se à amplitude de dispositivos constitucionais em defesa do meio ambiente previstos, por exemplo, no art. 23, VI; art. 170, VI; art. 186, II e art. 225 e seguintes.

Temos, então, com inequívoca clareza, que a matéria em exame é da competência municipal.

Contudo, no que diz respeito à iniciativa, necessário pontuar que a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, órgão competente para o controle de constitucionalidade das leis municipais[1], compreende a matéria em exame como de

[1] Constituição do Estado de Minas Geais - *Art. 106 – Compete ao Tribunal de Justiça, além das atribuições previstas esta Constituição: I – processar e julgar originariamente, ressalvada a competência das justiças especializadas: (...) h) ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal*

competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por versar sobre estrutura administrativa. Vejamos:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 4.578/2019. MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO. INSTALAÇÃO DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIO PÚBLICO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ARTIGO 66, III, "E" DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCEDÊNCIA.
> - Verifica-se a inconstitucionalidade, por ofensa ao artigo 66, III, "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, da norma municipal que impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de sistema de energia solar nas novas edificações e em eventuais reformas dos prédios públicos, ofendendo a iniciativa reservada ao Poder Executivo e à autonomia administrativa, notadamente por versar sobre estrutura administrativa. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.19.148688-5/000, Relator(a): Des.(a) Moacyr Lobato , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 29/07/2020, publicação da súmula em 31/07/2020)

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE QUE DETERMINA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA SOLAR PARA ILUMINAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS. VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.
> - É inconstitucional a lei municipal de Belo Horizonte que determina a instalação de sistema de energia solar para iluminação interna em prédios públicos a ser construídos, ampliados ou reformados.
> - Hipótese na qual configurada ofensa à regra da separação de poderes por haver violação à matéria reservada ao Executivo e inexistência de fonte prévia de custeio para as despesas que advirão da regulamentação da

em face desta Constituição e ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face desta Constituição;

lei. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.16.065473-7/000, Relator(a): Des.(a) Alberto Vilas Boas , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 23/08/2018, publicação da súmula em 05/09/2018)

Verificamos, assim, a considerar a jurisprudência da Corte Mineira, que a matéria em apreço possui vício de iniciativa, por, sendo proposta por parlamentar, invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos que a proposição em análise é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa.

Ultrapassada, todavia, essa preliminar de inconstitucionalidade/ilegalidade, por entendimento da Comissão de Legislação e Justiça e Redação ou deliberação plenária, cumpre referir que a matéria proposta, para ser aprovada, deve ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos votantes (art. 288 do R.I), mediante votação simbólica (art. 295 do R.I).

Observando o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública Infraestrutura e serviços (Art. 117, III, "*b*" e "*c*", R.I) e Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente (art.117, VI, "g" a "o" do R.I) e Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d" do R.I).

João Monlevade, 09 de novembro de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

Câmara Municipal de J. Monlevade
11

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10 de novembro de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth); 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.410/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Institui no Calendário Oficial do Município o 'Dia da Luta Operária de João Monlevade', a ser comemorado anualmente no dia 8 de agosto (Relator: Lieberth); 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (Relator: Revetrie); 1.414/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Dona Lélis" a praça situada na rua Ipoema esquina com a rua Rio Casca, localizada no bairro Belmonte (Relator: Gustavo Maciel); 1.415/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a obrigatoriedade de cardápios acessíveis às pessoas com deficiência (Relator: Revetrie); 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); 1.417/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui o "Dia de Conscientização da Saúde", no município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); 1.418/2023, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Denomina de Dr. Railton Franklin Silva a praça situada à rua Atenas, esquina com a rua Ana Francisca Zeferina, no bairro Novo

Aclimação (Relator: Revetrie); das Emendas: 01, apresentada pelo autor do Projeto de Lei nº 1.345/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Estabelece a Política Municipal de Fomento e Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e dá outras providências (Relator: Lieberth); 01, apresentada pela Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, ao Projeto de Lei nº 1.391/2023, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Institui a "Semana da Doação de Órgãos e Tecidos" no Município de João Monlevade (Relator: Gustavo Maciel); 02, apresentada pelos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz e Revetrie Silva Teixeira, ao Projeto de Lei nº 1.392/2023, de iniciativa do vereador Percival Geraldo Marciano Machado, que Institui a "Semana Municipal do Brincar" e dá outras providências (Novo Relator designado: Lieberth); e do Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências (Relator: Lieberth). O Presidente declarou abertos os trabalhos, anunciando a pauta da reunião fazendo a distribuição dos projetos, passando, então, à discussão. Foi solicitado prazo do Relator no Projeto 1.371, para análise, possíveis adequações objetivando, se for o caso, apresentação de substitutivo. Foi solicitado prazo de relator no Projeto 1.383, para estudos quanto à implantação da porta com detector de metais. Foi decidido que será encaminhado ofício ao Executivo para que o Jurídico preste esclarecimentos acerca do Projeto 1.406. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.411, atendendo ao vereador Revetrie que verificará a possibilidade de Coautoria na matéria. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.415 propondo que, posteriormente seja analisada criação de legislação para garantir acessibilidade nos estabelecimentos ou instituir a Política Municipal da Pessoa com Deficiência. Foi solicitado prazo de Relator no Projeto 1.416, para melhor análise. Os presentes se posicionaram pela constitucionalidade do Projeto 1.417, com apresentação de Emenda pelo autor. Foi decidido solicitar a Nota Técnica do Jurídico da Casa acerca do Substitutivo ao Projeto 1.335. Após explicações da Economista da Prefeitura, Érica Rabelo os presentes e decidiram solicitar as presenças do Dr. Hugo e da Érica para esclarecimentos sobre o Projeto 1.396, e da Secretária de Saúde para explicar sobre o Projeto 1.413, e não emitir parecer ao Projeto 1.397 e solicitar uma análise do Jurídico da Casa acerca da Emenda apresentada pelo vereador Gustavo Prandini. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.410, 1.414, 1.415, 1.417 e 1.418; das Emendas aos Projetos 1.345, 1.391 e 1.392. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 20 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Prefeitura

Câmara Municipal de João Monlevade
13

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 de novembro de 2023, às 09 horas e 05 minutos, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro, e Gustavo Henrique Prandini de Assis, Thiago Araújo Moreira Bicalho e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membros Suplentes, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth) (contendo Nota Técnica pela Inconstitucionalidade); - 1.372/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Casa de Cultura e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências (Relator: Lieberth); - 1.396/2023, de iniciativa do Executivo, que Altera a Lei Municipal nº 2430/2021, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025 e a Lei nº 2.543/23 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Relator: Revetrie); - nº 1.397/2023, de iniciativa do Executivo, que Estima Receita e Fixa as Despesas do Município de João Monlevade para o Exercício financeiro de 2024 (Relator: Lieberth); - 1.405/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre a transformação do cargo de Agente Parlamentar I- Portaria em Agente Administrativo, altera a Lei n° 1969, de 21 de novembro de 2011 e da outras providencias, e dá outras providencias (Relator: Gustavo Maciel); - 1.406/2023, de iniciativa do Poder Executivo, Altera a lei municipal nº 2.541, de 11 de julho de 2.023, para revogar os artigos 2º e 3º, e dá outras providências (Relator: Revetrie); - 1.411/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz e Bruno Nepomuceno Braga, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Gustavo Maciel); - Projeto de Lei nº 1.413/2023, de iniciativa do Executivo, que altera a Lei Municipal nº 2.513, de 20 de dezembro de 2022- Lei Orçamentária Anual (pautado apenas para esclarecimentos, pois o projeto foi aprovado na Reunião Ordinária do dia 14/11); - 1.416/2023, de iniciativa do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de uma área de terreno à Associação de Serviços Sociais voluntários de João Monlevade - Brigada Florestal (Relator: Lieberth); - 1.419/2023, de iniciativa dos vereadores Gustavo José Dias Maciel e Revetrie Silva Teixeira, que Institui o Dia Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras e a Semana Municipal da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras no Calendário Oficial do Município de João Monlevade, e dá outras providencias (Relator: Lieberth); - das Emendas: - 02, apresentada pela Comissão de Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico; e 03,

Câmara Municipal de João Monlevade
14

apresentada pelo vereador Belmar Lacerda Silva Diniz ao Projeto de Lei nº 1.386/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Antônio Marcelino e Gustavo José Dias Maciel, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimentos bancários no município de João Monlevade (Relator: Lieberth); - Substitutivo apresentado pelos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Vanderlei Cardoso Miranda, Percival Geraldo Marciano Machado, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Marco Zalém Rita, ao Projeto de Lei nº 1.335, que Dispõe sobre a Política Municipal de fornecimento e uso, no âmbito do SUS, de medicamentos prescritos à base da planta cannabis, que contenham em sua fórmula as substâncias Canabidiol (CBD) e/ou Tetrahidrocanabinol (THC), e dá outras providências. (Relator: Lieberth); - e do Substitutivo apresentado pelos vereadores Marcos Vinícius Martins Dornelas, Gustavo José Dias Maciel, Revetrie Silva Teixeira e Geraldo Antônio Marcelino ao Projeto de Lei nº 1.389/2023, de iniciativa do vereador Marco Zalém Rita, que Institui o dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra como feriado municipal, no município de João Monlevade. (Relator: Lieberth); - e ainda emitir novo Parecer de Redação Final (Rejeitado na Reunião Ordinária do dia 14/11) ao Projeto de Lei nº 1.403/2023, de iniciativa da Mesa Diretora, que Cria o cargo de Ouvidor no âmbito da Câmara Municipal de João Monlevade, altera a Lei nº 1969, de 21 de novembro de 2011, e dá outras providências. (Relator: Thiago Titó). Atendendo solicitação da Comissão, participaram da reunião Dr. Hugo Marques e Érica Rabelo para prestar esclarecimentos acerca dos projetos 1.396, 1.397 e 1.413, de iniciativa do Executivo. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias apresentando as dúvidas e considerações. Decidiram solicitar aos setores da Câmara que sejam anexados no processo 1.396 os documentos referentes à implantação da UAI, sendo: cópia do Convênio com o Governo de Minas, cópia do Contrato de aluguel celebrado para instalação, e solicitar que o Governo de Minas informe quantos municípios possuem a UAI e se a parceria é com a Câmara ou com o Poder Executivo. Érica elogiou o trabalho dos vereadores, mas alertou com respeito ao aumento de despesa realizada pela Câmara nos últimos anos chegando próximo do limite podendo ficar deficitária. Dr. Hugo explicou acerca da necessidade da alteração orçamentária referente ao subsídio do transporte coletivo e Erica disse que está sendo alterada apenas a nomenclatura "aporte financeiro" para "subsídio". Dr. Hugo disse que a expressão está em similaridade com a utilizada pela Lei de Diretrizes de Mobilidade Urbana sendo empregada como referência para confecção do contrato administrativo que regulamentou a concessão do serviço público do transporte coletivo urbano. E que é importante destacar que estes recursos financeiros são destinados a custear as gratuidades legalmente concedidas e a equilibrar o custo tarifário, almejando a modicidade tarifária. Acerca da Emenda apresentada ao Projeto 1.397 Érica explicou que a criação de Ação é discricionária do Executivo e salientou que as ações inseridas no governo atual se deram e se darão em razão da harmonia existente entre os poderes, entretanto, a recomendação é que apenas sejam feitos remanejamentos entre as ações existentes. Os presentes discutiram acerca das prerrogativas do Legislativo quanto á apresentação de emendas ao Orçamento. O vereador Revetrie reclamou da ausência da Secretária de Saúde, convidada para explicar

15

acerca do Projeto 1.413, sendo, ainda, importante a presença da mesma para esclarecer dúvidas sobre o Projeto 1.406, recebendo, no momento, explicações por parte dos representantes do Executivo. Dr. Silvan, compareceu à reunião esclarecendo dúvidas acerca de alguns projetos. Foi concedido prazo de dez dias ao autor do Projeto 1.371 para providências acerca da Nota Técnica do Jurídico da Casa. Os vereadores informaram que o Projeto 1.405 ainda está dentro do prazo solicitado para diligência junto ao Tribunal de Contas. Os pareceres aos Projetos 1.371, 1.396, 1.397 e 1.405 serão emitidos posteriormente. Foram emitidos os pareceres pela constitucionalidade dos Projetos 1.372, 1.383, 1.406, 1.411, 1.416, 1.419; das Emendas 02 e 03 ao Projeto 1.386 e dos Substitutivos aos Projetos 1.335 e 1.389. Decidindo pela apresentação de Emenda aos Projetos 1.411, 1.416 (Comissão e vereador Belmar), e de Subemenda ao Substitutivo do Projeto 1.335. Por fim, a Comissão promoveu a revisão do Parecer de Redação Final ao Projeto 1.403 emitindo novo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 55 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Secretária - S. Teixeira

16

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.371/2023

I - Dê-se ao Projeto de Lei n° 1.371/2023 a seguinte redação:

Dispõe sobre a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1° Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de João Monlevade.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 3° São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

IV - implementar o uso da energia solar nos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de João Monlevade/MG, através de estudos, contratação de serviços, concessões e parcerias, autorizações e doações de imóveis para a instalação de usinas e/ou equipamentos;

V - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

VI - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;

VII - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de

Câmara Municipal de João Monlevade
17

que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

VIII - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

IX - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

X - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

XII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda e agricultores familiares, criando programas para implementação de energia solar e sistema solar térmico, realizando doações de todos os equipamentos e instalações para o referido público alvo;

XIII - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

XIV - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

XV - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de João Monlevade;

XVI - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

Art. 4º O Município avaliará a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica nos imóveis públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais, realizando correspondente estudo técnico que considere a viabilidade, vantajosidade, sustentabilidade e economicidade da medida.

Art. 5º Além do disposto no art. 3°, o Município também considerará a adoção das seguintes medidas:

I – promoção de acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

II – estabelecimento de parcerias para formação de técnicos da área de energia solar no Município;

III – concessão, através dos meios próprios, de incentivos a empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias solar que se instalarem no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 1º de fevereiro de 2024.

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Câmara Municipal de João Monlevade
18

JUSTIFICATIVA

O presente Substituto tem por finalidade a adequação da matéria a partir da Nota Técnica apresentada pela Procuradoria Jurídica da Casa, que considerou haver vício de iniciativa na proposição.

Nesse sentido, readequamos o texto, firmando-o de uma maneira mais programática, sem determinar categoricamente que o Poder Executivo já promova a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica, prevendo, contudo, que tal possibilidade seja devidamente avaliada, com a realização de estudo técnico.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio e aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

APROVADO EM 06/03/24
PRESIDENTE
Fernando Linhares Pereira
Presidente

SUBSTITUTIVO AO PL 1.371/2023 - ENERGIA SOLAR

De projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br

Data 1 de fevereiro de 2024 às 11:23 (há 14 segundos)

Tamanho 1.2 MiB

Tags:

▾ Anexos

Substitutivo ao PL 1....
918 KiB

Bom dia!

Segue o documento.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de Monlevade
19

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Biênio 2023/2024

Câmara Municipal de João Monlevade
20
20

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise e discussão do Substitutivo, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de fevereiro de 2024.

Lieberth Oliveira Silva – Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

Câmara Municipal de João Monlevade 21

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 02 de fevereiro de 2024, às 09 horas, reuniram-se na sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro Supiente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei nºs: - 1.362/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e revoga a Lei Municipal 1.547, de 24 de outubro de 2002. (Relator: Lieberth); 1.425/2023, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Institui a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.430/2023, de iniciativa do Executivo, que Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências. (Relator: Gustavo Maciel); 1.434/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de junho como Dia da Peteca e dispõe sobre a inclusão de Oficina de Peteca e Copa Monlevade de Peteca no Calendário Oficial do Município de João Monlevade. (Relator: Revetrie); 1.435/2024, de iniciativa dos vereadores Gustavo Henrique Prandini de Assis, Geraldo Camilo Leles Pontes e Marco Zalém Rita, que Declara de Utilidade Pública a Associação Cultural Afrodescendentes de João Monlevade.(Relator: Gustavo Maciel); 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável. (Relator: Lieberth); 1.437/2024, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências. (Relator: Lieberth); 1.438/2024, de iniciativa do vereador Geraldo Antônio Marcelino, que Ratifica a

Câmara Municipal de João Monlevade 22

denominação "Braúnas" à rua identificada com este nome, localizada no São João (Relator Gustavo Maciel); Substitutivo apresentado Pelo Autor ao Projeto de Lei 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade. ((Relator: Lieberth); Emenda 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Acerca do Projeto de Lei 1.362/2023, diante do Parecer Jurídico, decidiu-se por encaminhamento do mesmo ao autor para que tome as devidas providências regimentais, nos Projetos 1.425/2023 e 1.430/2023 foi solicitado prazo de Relator; no 1.433/2023, o Relator apresentou Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, com possível apresentação de emenda; 1.436/2023 e 1.437/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, acatando as Emendas sugeridas no Parecer Jurídico; 1.438/2023 o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros com encaminhamento de ofício ao arquivo, solicitando o levantamento de todas as ruas do Municípios que necessitem de ratificação, objetivando a apresentação, através da Comissão de Legislação e Justiça e do vereador Thiago Titó, de um só Projeto para todas as mencionadas ruas; nos Projetos 1.434/2023, 1.435/2023 e Emenda 01 os Relatores emitiram parecer pela Constitucionalidade, sendo acompanhado pelos demais membros, e por fim no Substituitivo ao Projeto de Lei 1.371/2023, o Relator emitiu Parecer pela Constitucionalidade, solicitando ao jurídico da Casa que ratifique a Nota Técnica quanto à sua Constitucionalidade. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 16 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
23
80

RESPOSTA EM DILIGÊNCIA

Ref.: Projeto de Lei n° 1.371/2022 – Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade.

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação solicita manifestação desta Procuradoria quanto à constitucionalidade do projeto em epígrafe, após apresentação do Substitutivo de fls. 16/18.

Em relação ao texto original, esta Procuradoria Jurídica, citando precedentes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, considerou que a matéria possuía vício de iniciativa por, sendo proposta por parlamentar, invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo (fls. 07/10).

Analisando, porém, o texto substitutivo, verificamos que o autor deu à matéria uma redação de aspecto mais programático, sem determinação de obrigatoriedade e sem invasão da autonomia administrativa do Executivo, sanando, desse modo, ao nosso sentir, as questões que implicavam a conclusão de inconstitucionalidade.

Vale ao feito, assim, com as adequações promovidas, a compreensão, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal[1], em sede de Repercussão Geral, de que não ocorre usurpação de competência privativa do prefeito em matérias que não tratem da estrutura do Poder Executivo ou da atribuição de seus órgãos, e do regime jurídico de servidores públicos.

Concluímos, então, que o Substitutivo apresentado (fls. 16/18) não possui o vício de inconstitucionalidade verificado em relação ao texto original (fls. 02/04).

É, pois, como nos manifestamos.

João Monlevade, 05 de fevereiro de 2024.

Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582

[1] STF – Supremo Tribunal Federal – ARE 878911 Repercussão Geral – Relator(a) Min. Gilmar Mendes – Tribunal Pleno - Julgamento em 29/09/2021, Publicação em 11/10/2016

Câmara Municipal de João Monlevade
04

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

MATÉRIA:

Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Substitutivo sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, 05 de fevereiro de 2024.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Bruno Nepomuceno Braga – Vice-Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

25

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 05 de fevereiro de 2024, às 10 horas e 25 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Bruno Nepomuceno – Vice-Presidente (participação de forma remota), Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro e Thiago Araújo Moreira Bicalho - Suplente, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: - 1.387/2023, de iniciativa do vereador Rael Alves Gomes, que Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de canais de comunicação aos usuários do transporte coletivo urbano para tirar dúvidas e dar sugestões quanto aos horários e itinerários das linhas de ônibus e dá outras providências (Relator: Bruno); - 1.411/2023, de iniciativa dos vereadores Belmar Lacerda Silva Diniz, Bruno Nepomuceno Braga e Revetrie Silva Teixeira, que Altera os artigos 2°, 3° e 4° e acrescenta os artigos 4°-A e 4°-B à Lei Municipal n° 2.311, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a oficialização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Tonhão); - 1.434/2023, de iniciativa do vereador Gustavo José Dias Maciel, que Institui no Calendário Oficial do Município de João Monlevade o dia 14 de junho como Dia da Peteca e dispõe sobre a inclusão de Oficina de Peteca e Copa Monlevade de Peteca no Calendário Oficial do Município de João Monlevade (Relator: Bruno); - 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável (Relator: Tonhão); - 1.437/2024, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Bruno); - e do Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Bruno). Iniciados os trabalhos os vereadores passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão decidiu aguardar a resposta do SETTRAN para emitir parecer ao Projeto 1.387. Acerca dos Projetos 1.436 e 1.437 os presentes se manifestaram favoravelmente e solicitaram registrar a existência de Lei Federal sobre os assuntos. Após as discussões a Comissão emitiu parecer favorável aos demais Projetos, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 15 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade
26

Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Substitutivo sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Substitutivo.

Sala de Sessões da Câmara, em 26 de fevereiro de 2024.

Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro (S)

Câmara Municipal de
João Monlevade

Câmara: arte, cidade forte!

27
86

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 26 de fevereiro de 2024, às 10 horas, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro Suplente, para deliberarem acerca: - do Projeto de Lei 1.437/2023, de iniciativa dos vereadores Revetrie Silva Teixeira e Gustavo José Dias Maciel, que Dispõe sobre a utilização do cordão de girassol como símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município e dá outras providências (Relator: Lieberth); - do Substitutivo apresentado pelo autor ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Permanente de Incentivo ao Uso de Energia Solar em prédios públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais em João Monlevade (Relator: Lieberth); - e da Emenda 01, apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.436/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável (Relator: Belmar). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A Comissão emitiu parecer favorável ao Projeto, ao Substitutivo e á Emenda, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 25 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

Câmara Municipal de João Monlevade 28

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 27 de fevereiro de 2024, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro, para deliberarem acerca do Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências, (Relator: Titó) e Emendas nºs: 01, apresentada pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços ao Projeto de Lei nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências. (Relator: Doró) e 01 apresentada pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências.(Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. A comissão manifestou-se favoravelmente ao Projeto e às Emendas, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 52 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
29
Folha

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Substitutivo apresentado pelo vereador Revetrie Silva Teixeira ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de sua iniciativa, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

PARECER

O relator, após análise da matéria e discussão com os vereadores presentes, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de fevereiro de 2024.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita Vice-Presidente

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro/ Relator

Lista de votação

130ª Sessão Ordinária

PL Nº 1.371/2023 - 1º TURNO

Turno: 1º Turno Início: 28/02/2024 15:46 Término: 28/02/2024 15:48

Iniciativa do vereador Revetrie Teixeira que dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências. Contém Substitutivo.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	15:47:06
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	15:47:07
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	15:47:09
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	15:47:16
GUSTAVO MACIEL (PODE)	Sim	15:47:07
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)	Sim	15:47:02
LELES PONTES (REP)	Sim	15:47:07
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	15:47:05
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	15:47:16
F ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	15:47:05
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	15:47:23
VANDERLEI MIRANDA (PL)	Abstenção	15:47:03

Câmara Municipal de João Monlevade 30 08 2024

Totais: Sim: 11 Não:0 Abstenção: 1

Resultado: Aprovada

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Presidente Secretario

Câmara Municipal 31

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1.371/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de João Monlevade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

Câmara Municipal de João Monlevade
32

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

IV - implementar o uso da energia solar nos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de João Monlevade/MG, através de estudos, contratação de serviços, concessões e parcerias, autorizações e doações de imóveis para a instalação de usinas e/ou equipamentos;

V - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

VI - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;

VII - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

VIII - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

IX - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

X - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

XII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda e agricultores familiares, criando programas para implementação de energia solar e sistema solar térmico, realizando doações de todos os equipamentos e instalações para o referido público alvo;

XIII - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

XIV - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

XV - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de João Monlevade;

XVI - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

Art. 4º O Município avaliará a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica nos imóveis públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais, realizando correspondente estudo técnico que considere a viabilidade, vantajosidade, sustentabilidade e economicidade da medida.

Art. 5º Além do disposto no art. 3°, o Município também considerará a adoção das seguintes medidas:

I – promoção de acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

II – estabelecimento de parcerias para formação de técnicos da área de energia

Câmara Municipal de João Monlevade
33

solar no Município;

III – concessão, através dos meios próprios, de incentivos a empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias solar que se instalarem no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 06 de março de 2024.

Lieberth Oliveira Silva – Presidente / Relator

Belmar Lacerda Silva Diniz – Vice-Presidente (S)

Thiago Araújo Moreira Bicalho – Membro (S)

Lista de votação

06/03/2024 15:57:11

131ª Sessão Ordinária

SUBSTITUTIVO PL Nº 1.371/2023 - 2º TURNO/RED FINAL

Turno: Redação Final e 2º Turno Início: 06/03/2024 14:44 Término: 06/03/2024 14:45

iniciativa do vereador Revetrie Teixeira, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

Parlamentar	Voto	Hora
BELMAR DINIZ (PT)	Sim	14:44:50
BRUNO CABEÇÃO (AVANTE)	Sim	14:45:00
DORÓ DA SAÚDE (PSD)	Sim	14:44:54
DR. PRESUNTO (PDT)	Sim	14:45:02
LELES PONTES (REP)	Sim	14:44:50
MARQUINHO DORNELAS (PDT)	Sim	14:44:49
PASTOR LIEBERTH (UNIAO)	Sim	14:44:52
RAEL ALVES POVÃO (PSDB)	Sim	14:44:56
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)	Sim	14:45:00
TH[illegible]AGO TITÓ (PDT)	Sim	14:44:50
T[illegible]HÃO FISCAL DO POVO (CID)	Sim	14:44:52

Câmara Municipal de João Monlevade 34

Totais: Sim: 11 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente Fernando Linhares Pereira Presidente Secretario

Câmara Municipal de João Monlevade
35

PROPOSIÇÃO DE LEI 1.371/2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de João Monlevade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

IV - implementar o uso da energia solar nos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de João Monlevade/MG, através de estudos, contratação de serviços, concessões e parcerias, autorizações e doações de imóveis para a instalação de usinas e/ou equipamentos;

V - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

36

VI - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no Município;

VII - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

VIII - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

IX - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

X - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

XII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda e agricultores familiares, criando programas para implementação de energia solar e sistema solar térmico, realizando doações de todos os equipamentos e instalações para o referido público alvo;

XIII - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

XIV - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

XV - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de João Monlevade;

XVI - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

Art. 4º O Município avaliará a instalação de painéis solares para produção de energia fotovoltaica nos imóveis públicos destinados a repartições e serviços públicos municipais, realizando correspondente estudo técnico que considere a viabilidade, vantajosidade, sustentabilidade e economicidade da medida.

Art. 5° Além do disposto no art. 3°, o Município também considerará a adoção das seguintes medidas:

I – promoção de acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;

II – estabelecimento de parcerias para formação de técnicos da área de energia solar no Município;

III – concessão, através dos meios próprios, de incentivos a empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias solar que se instalarem no Município.

37

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 07 de março de 2024.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de
João Monlevade
Câmara forte, cidade forte!

13 MAR. 2024

Câmara Municipal 38

Ofício nº 41/Secretaria

Em 07 de março de 2024.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de encaminhar para sanções, avulsos das Proposições de Lei, aprovadas na Sessão Ordinária realizada em 06 de março, conforme detalhamento:

- nº 1.371/2023, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Dispõe sobre a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar no Município de João Monlevade, e dá outras providências;

- nº 1.383/2023, de iniciativa dos vereadores Geraldo Camilo Leles Pontes, Gustavo José Dias Maciel e Thiago Araújo Moreira Bicalho, que Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e detectores de metais nas escolas públicas municipais de João Monlevade, e dá outras providências;

- nº 1.433/2023, de iniciativa do vereador Bruno Nepomuceno Braga, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre o crime de importunação sexual nos veículos de transporte coletivo urbano no âmbito do Município de João Monlevade e dá outras providências;

- nº 1.436/2024, de iniciativa do vereador Revetrie Silva Teixeira, que Institui e insere no calendário oficial do município de João Monlevade o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável;

Outrossim, envio para conhecimento Resolução nº 769/2024, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Concede o Título de Filho Ilustre do município de João Monlevade ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Maycon Jésus Barcelos.

Atenciosamente,

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Laércio José Ribeiro
Prefeito do Município de João Monlevade

GABINETE DO PREFEITO
Recebemos em: 07/03/24 às 14:20 hs.
Ass.: